



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- realizados.
- 3.2.8 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.2.9 Os contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.10 Os contratados deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 3.2.11 Os contratados deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.2.12 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde
- 3.2.13 Os contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.2.14 Os contratados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.2.15 Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 3.2.16 Os contratados deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS		
PROFISSIONAL	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Médico clínico (interconsulta)	O médico atuando em interconsulta com o projeto do TeleNordeste ou TeleSaúde, tem a responsabilidade de prestar atendimento clínico, assegurando qualidade e humanização no cuidado ao paciente. A função envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para consultas, diagnósticos, orientações e acompanhamento de pacientes, seguindo os preceitos éticos e normativos da prática médica.	O médico em interconsulta com o projeto do TeleNordeste ou TeleSaúde, avalia o estado de saúde do paciente por meio de histórico médico, sintomas e exames, fornecendo diagnóstico, orientação e tratamento quando necessário. Também identifica a necessidade de encaminhamentos para consultas presenciais, exames ou outros serviços especializados. Além disso, promove a saúde e a prevenção, incentiva hábitos saudáveis e a adesão a tratamentos, enquanto atua em parceria com equipes da Atenção Primária na elaboração e acompanhamento de projetos terapêuticos. Mantém registros precisos e confidenciais das consultas, colabora com equipes multiprofissionais, para um cuidado integral e identifica emergências, orientando sobre procedimentos imediatos.

### 3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.3.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

3.3.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- 3.3.4.1 **Qualificação Profissional:** Apresentar diploma ou certificado de conclusão na área específica de atuação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável (Farmacêutico, Psicólogo, Educador Físico e Fisioterapeuta).
- 3.3.4.2 **Experiência:** Experiência comprovada na área de atuação, através de atestados, declarações ou registros em carteira de trabalho, preferencialmente em serviços vinculados ao SUS.
- 3.3.4.3 **Capacidade Técnica:** Os profissionais devem comprovar participação em cursos ou capacitações relacionados à área de atuação.
- 3.3.4.4 **Documentação Regularizada:** Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.
- 3.3.4.5 **Ética Profissional:** Compromisso em prestar serviços exclusivamente para a Secretaria durante o contrato, respeitando as diretrizes éticas do SUS e os normativos de cada área de atuação.
- 3.3.4.6 **Concordância com as Condições Contratuais:** Submissão a avaliação periódica de desempenho e cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Aceitação dos termos e condições estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;  
Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste C;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

6.1 A Secretária Municipal de Saúde de Capim Grosso – BA, pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) bem como, as regras, a seguir:



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

LOTE 02- PROFESSIONAL PARA ATENDIMENTO NO PROJETO TELNORDESTE						
LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	QUANT	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
09	MÉDICO CLÍNICO (INTERCONSULTOR)	5916	01	36hs	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 126.000,00

- 6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 6.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 6.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 6.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- 6.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 6.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.7 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.8 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.10 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Órgão/Unidade:</b>	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.5.2.027 Atenção Primária;
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 Outros Serv Terceiros - P. Jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b>	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAUDE	ELIVANETE OLIVEIRA DA SILVA	377/2025

1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- 1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 1.13 O gestor do contrato, o Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 9.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 9.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedor(es) do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

seguintes práticas.

**11.1.1 "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2 "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3 "Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4 "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5 "Prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**12.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.




ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia  
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 10 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VALOIS PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ/CPF sob n.º 58.438.260/0001-23  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.205.193-00

TESTEMUNHA

2:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.205.193-00



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SEMUS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025SEMUS**

Pesquisa de preço elaborada por:

Benildo de Oliveira Silva

Matricula: 9146

Data: 04/10/26

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, abrangendo telessaúde e atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação visa atender às demandas de saúde da população de Presidente Tancredo Neves – BA, em conformidade com os princípios do SUS (Lei nº 8.080/1990) e alinhada à Política Nacional de Telessaúde, conforme a Resolução CFM nº 2.314/2022.

A contratação de empresa especializada em telemedicina justifica-se pela necessidade de superar barreiras geográficas e a escassez de especialistas no município. A telemedicina surge como solução estratégica para ampliar o acesso a diversas especialidades, reduzir tempo de espera e custos com deslocamentos, além de otimizar a resolutividade da rede municipal.

Serão ofertadas teleconsultas em especialidades como Clínica Médica, Medicina da Família, Geriatria, Dermatologia, Mastologia, Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Cardiologia e Neurologia, além de atendimentos em Psicologia e Nutrição, promovendo cuidado integral e qualificado.

A adoção de uma plataforma integrada e especializada em telemedicina oferece:

- a) Custo-efetividade: Redução de gastos com deslocamentos e melhor alocação de recursos;
- b) Escalabilidade: Ajuste da oferta conforme a demanda, sem grandes investimentos em infraestrutura;
- c) Qualidade e Segurança: Equipe registrada e plataforma segura, garantindo sigilo e excelência no atendimento;
- d) Integração Assistencial: Apoio técnico à Atenção Primária e promoção de educação permanente;
- e) Foco no TEA: Estruturação de serviço específico para Transtorno do Espectro Autista, com equipe multidisciplinar e apoio aos cuidadores.

Essa contratação está em consonância com os objetivos da gestão municipal de modernizar o sistema de saúde, ampliar o acesso e qualificar os serviços prestados, contribuindo para a melhoria dos indicadores e da satisfação dos usuários.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária, estratégica e alinhada às normativas vigentes e às reais necessidades da população local.

**3. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

3.1 O detalhamento da proposta deverá estar de acordo com os modelos de planilhas de quantidades e preços apresentados a seguir:



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TELESSAÚDE							
ORD	DESCRIÇÃO	TEMPO MEDIO POR CONSULTA (MINUTOS)	HORAS/MÊS	HORAS/ ANO	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	HORAS OFERTADAS PARA MÉDICOS A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DA FAMÍLIA, GERIATRIA, DERMATOLOGIA, MASTOLOGIA, PEDIATRIA E ENDOCRINOLOGIA.	20	20	240	R\$ 404,33	R\$ 8.086,67	R\$ 97.040,00
2	HORAS OFERTADAS PARA INTERCONSULTA (ASSESSORIA AOS MÉDICOS)	20	35	420	R\$ 400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
3	HORAS OFERTADAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSIQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA EM TEA E NEUROLOGIA.	30	40	480	R\$ 404,33	R\$ 16.173,33	R\$ 194.080,00
4	HORAS OFERTADAS PARA PSICOLOGIA A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL.	30	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
5	HORAS OFERTADAS PARA NUTRIÇÃO A SER REALIZADO POR SISTEMA WEB OU PRESENCIAL.	20	60	720	R\$ 197,33	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
SUB-TOTAL						R\$ 61.940,00	R\$ 743.280,00

AUTISMO					
ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAMÍLIA	VALOR MENSAL FAMÍLIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	TREINAMENTO PARENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM COORDENAÇÃO MÉDICA (PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), PSICOPEDAGOGO(A), TERAPISTA OCUPACIONAL, PROFISSIONAL DA SAÚDE) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.	20	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
SUB-TOTAL				R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 101.740,00	R\$ 1.220.880,00

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município, localizado na região do Baixo Sul da Bahia, a 260 km da capital, possui uma área territorial de 417.200 km<sup>2</sup> e uma população de 27.187 habitantes (IBGE/2022). Sua economia é fortemente baseada na agricultura familiar, com significativa população residindo em distritos, povoados e na zona rural. Esta dimensão territorial e a dispersão populacional impõem desafios logísticos consideráveis para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde.



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Embora o município disponha de algumas consultas especializadas, reconhece-se que a estrutura e o quantitativo atuais são insuficientes para atender integralmente à demanda de encaminhamentos gerada pela Rede de Assistência à Saúde. Diante da impossibilidade de ampliação imediata e suficiente dos serviços próprios municipais, torna-se essencial a contratação de serviços externos para complementar a capacidade assistencial existente.

Considerando o cenário exposto, o objeto desta contratação é a prestação de serviços médicos e de saúde por empresa especializada, por meio de telemedicina (telessaúde), abrangendo também atendimento específico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Presidente Tancredo Neves. A contratação visa suprir a demanda reprimida, incluir novas especialidades e garantir uma assistência eficaz, eficiente e de qualidade para toda a população da sede, dos distritos, povoados e da zona rural.

A contratação contempla a oferta de horas de serviços, a serem realizadas predominantemente por meio de sistema web (telemedicina), com possibilidade de atendimento presencial complementar conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência. Os serviços incluem:

- Teleconsultas Médicas: Nas especialidades de Clínica Médica, Medicina da Família, Geriatria, Dermatologia, Mastologia, Pediatria Geral e Endocrinologia.
- Interconsultas: Assessoria especializada remota aos médicos da rede municipal de saúde.
- Teleconsultas Médicas Especializadas: Em Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Pediatria com foco em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurologia.
- atendimentos Multiprofissionais: Em Psicologia e Nutrição (via telemedicina ou presencial, conforme necessidade).
- Atenção Especializada ao TEA: Serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA, compreendendo a realização de treinamento parental por equipe multidisciplinar especializada (coordenada por médico pediatra com especialização em TEA, com Fonoaudiologia e Psicologia), atuando via telemedicina para oferecer suporte integral às famílias e aos pacientes.

A presente contratação visa garantir uma assistência integral, eficaz e equitativa a todos os moradores do município, incluindo sede, distritos, povoados e zona rural. O objetivo é tanto **reduzir a demanda reprimida** por atendimentos especializados quanto **ampliar a oferta de especialidades médicas**, inclusive com atendimento remoto, proporcionando mais resolutividade e continuidade do cuidado.

Os serviços serão prestados, prioritariamente, nas unidades de saúde da rede própria da **Secretaria Municipal de Saúde**, sem prejuízo da possibilidade de designação de outras localidades pelo município conforme a necessidade.

### 5. ATENDIMENTOS COM AMPLIAÇÃO NA OFERTA DE DEMANDAS E NOVAS CONSULTAS

Consulta médica em atenção especializada NEUROLOGIA – 6130

A Neurologia é a especialidade médica que estuda e trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos. O Neurologista é o médico que se dedica ao estudo e tratamento dos problemas do sistema nervoso. Fornece o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos. A função do médico neurologista é investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia.

### Consulta médica em atenção especializada PEDIATRIA – 6149

A pediatria é a especialidade médica responsável pela saúde geral de crianças e adolescentes, o que inclui orientação, prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças, e de suas famílias. As diretrizes do SUS preconizam a essencialidade de políticas de prevenção e intervenções para crianças em situações de risco e vulnerabilidade, o que é o caso das crianças com alterações na interação e na comunicação, porque isso pode representar, além de outras dificuldades para o desenvolvimento integral da criança, o risco para TEA.

### Consulta médica em atenção especializada PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA – 6149

O Pediatra é o profissional responsável pelo acompanhamento das crianças desde os primeiros dias de vida. Nas consultas de rotina, a avaliação formal do desenvolvimento neuropsicomotor é fundamental e indispensável, assim como o estabelecimento de um vínculo de confiança entre o paciente, a família e o pediatra. Isso porque, na identificação de atrasos, desvios no desenvolvimento, ou sinais precoces de transtorno do espectro do autismo (TEA), a qualidade das informações fornecidas pode repercutir positivamente na forma como os familiares enfrentam um possível diagnóstico.

Diante de uma criança com suspeita de TEA, o pediatra torna-se a figura central na condução do tratamento, sendo o responsável em acolher a família e orientar sobre a necessidade de organização da rotina da criança, a importância da estimulação inserida no seu dia a dia, além dos encaminhamentos para avaliação especializada (neuropediatra ou psiquiatra infantil) e equipe interdisciplinar, que deve recorrer a modelos terapêuticos para iniciar uma estimulação precoce focada nas habilidades sociais, linguagem, afeto e comportamento.

A detecção precoce para o risco de TEA é um dever do Estado, pois, em consonância com os princípios da Atenção Básica, contempla a prevenção de agravos, a promoção e a proteção à saúde, propiciando a atenção integral, o que causa impacto na qualidade de vida das pessoas.

### TREINAMENTO PARENTAL

O treinamento parental tem uma grande importância para familiares e conviventes do autista, pois proporciona habilidades, estratégias e técnicas específicas para lidar com as necessidades individuais, além de proporcionar suporte emocional e prático para os beneficiados com o treinamento, ajudando no desenvolvimento global da criança/adolescente autista.

Além do atendimento médico especializado em TEA, o qual o paciente deverá ser avaliado e posterior confirmação do diagnóstico, o treinamento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar necessária para o treinamento parental dos familiares. Essa equipe deverá conter no mínimo:

- a) Coordenador médico do Treinamento Parental;
- b) Pediatra com especialização em TEA;
- c) Fonoaudiólogo(a);
- d) Psicólogo(a);
- e) Psicopedagogo(a);
- f) Terapeuta Ocupacional;



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

Profissional da saúde de nível superior;

### **Consulta médica em atenção especializada PSQUIATRIA**

A psiquiatria é uma especialidade da Medicina, responsável pelo diagnóstico e tratamento dos chamados Transtornos Mentais e de Comportamento, atuando com a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos diferentes modos de manifestações das doenças mentais em geral.

### **Consulta médica em atenção especializada CARDIOLOGIA**

Cardiologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório.

### **Consulta médica em atenção especializada OFTALMOLOGIA**

A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas ao olho, à refração e aos olhos e seus anexos. O médico oftalmologista realiza cirurgias, prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão.

### **Consulta médica em atenção especializada UROLOGIA**

Urologia é uma especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor das pessoas do sexo masculino. Os médicos que possuem especialização nesta área são os urologistas, sendo treinados para diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com distúrbios urológicos.

### **Consulta médica em atenção especializada DERMATOLOGIA**

Dermatologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das enfermidades relacionados à pele e aos anexos cutâneos.

### **Consulta médica em atenção especializada GASTROENTEROLOGIA**

A Gastroenterologia ou Gastrenterologia, é a especialidade médica que se ocupa do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestivo.

### **Consulta médica em atenção especializada MASTOLOGIA**

A mastologia ou senologia é especialidade médica que se dedica ao estudo das glândulas mamárias. O mastologista é o especialista que estuda, previne, diagnostica, trata e reabilita todas as doenças da mama. De extrema importância considerando a necessidade de diagnóstico precoce do câncer de mama, que acomete principalmente mulheres.

### **Consulta médica em atenção especializada ENDOCRINOLOGIA**

Endocrinologia é uma especialidade médica que estuda as ordens do sistema endócrino e suas secreções específicas, chamadas de secreções fisiológicas.

### **Consulta médica em atenção especializada ORTOPEDIA**

A ortopedia é a especialidade médica que cuida da saúde relacionadas aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos e articulações. A traumatologia é a especialidade médica que lida com o trauma do aparelho musculoesquelético.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

### **Consulta médica em atenção especializada MEDICINA DE FAMÍLIA**

Medicina Familiar, Medicina Geral e Comunitária e Medicina de Família e Comunidade são diferentes denominações para a especialidade médica que se destina a oferecer uma assistência de caráter integral, contínuo e personalizado para indivíduos, famílias e organizações comunitárias.

Consulta por profissional de nível superior em atenção especializada PSICOLOGIA Psicologia é a ciência que trata, estuda e analisa os processos mentais e comportamentos de indivíduos e grupos humanos em diferentes situações.

### **Consulta por profissional de nível superior em atenção especializada NUTRIÇÃO**

Sua principal função é auxiliar as pessoas a alcançarem uma alimentação equilibrada e saudável, adequada às suas necessidades individuais. O nutricionista realiza avaliações nutricionais, levando em consideração aspectos como idade, peso, altura, histórico de saúde e estilo de vida do paciente.

Poderá ser acrescentado ou excluído especializações de acordo com a demanda existente.

#### **a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

Responsável Técnico: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Comprovação de registro da empresa com respectivo responsável técnico médico perante o Conselho Regional de Medicina;

Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o responsável técnico deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Não sendo domiciliada e não possuindo filial do Estado da Bahia, após a assinatura do contrato deverá providenciar em até 30 (trinta) dias a abertura de filial neste Estado, sob pena de descredenciamento.

Comprovação de possuir em seu quadro administrador com RCA válido emitido pela CRA. A comprovação poderá ser pela apresentação da cópia da carteira de trabalho ou outro instrumento contratual.

Comprovação da empresa possuir sistema, próprio ou terceirizado, para os atendimentos por telemedicina com as características mínimas exigidas.

#### **b) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Comprovação de experiência prévia de atendimento por telemedicina.

Comprovação de experiência prévia de serviços de saúde mental ou similar

Comprovação de experiência prévia de atendimentos médicos ou similar.

Comprovação de experiência prévia de atendimentos do Transtorno do Espectro do Autismo.

#### **c) DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

##### **ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Cópia do diploma do curso superior

Cópia de certificados de Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Para o profissional médico em atenção especializada em Pediatria com TEA será necessário apresentar o título de especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.

Para a Coordenação Médica e do Treinamento Parental será necessário:

Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e/ou preceptoría.

**d) PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

**DEMAIS REQUISITOS**

- a) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município, e abrangerá todos os municípios.
- b) O credenciado deverá realizar, por telemedicina e de forma presencial, os atendimentos à saúde elencados conforme regras previstas.
- c) O credenciado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- d) A prestação de serviço consiste na disponibilização de equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades.
- e) O credenciado deve ofertar atendimento na modalidade presencial e telemedicina conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a contemplar teleconsultas e tele interconsultas, de acordo com as orientações do CREMEB.
- f) O credenciado deverá oferecer solução online nas modalidades de teleconsulta e tele interconsulta, de maneira online em tempo real.
- g) O sistema a ser utilizado para as consultas por telemedicina, próprio ou terceirizado, deverá ser em Nuvem com certificado BIRD ID ou outro equivalente, com criptografia de ponta a ponta. Deverá também disponibilizar aos pacientes de forma digital todos os documentos gerados do atendimento (receitas, relatórios, atestados e outros)
- h) Para realização da telemedicina (teleconsulta e tele interconsulta) a Credenciada será responsável pelos recursos de tecnologia de informação e comunicação (TIC), sendo eles:
  - h.1) COMPUTADOR– Deverá possuir no mínimo tela de 15 polegadas; processador Intel Core i3, 4gb SSD 120 G/ Kit Teclado e Mouse;
  - h.2) WEBCAM – Deverá possuir no mínimo - lente de vidro FULL HD e vídeo Crystal Clear a 30 quadros / seg; deverá ter como fonte de alimentação cabo USB; deverá ser microfone estéreo embutido, com cancelamento de ruídos acústicos;
  - h.3) CAIXA DE SOM SEM MICROFONE – Deverá possuir no mínimo - 3W RMS de potência; alimentação por cabo USB;
  - h.4) IMPRESSORA – Deverá possuir no mínimo – impressão monocromática; velocidade para impressão de 7,5 ppm, resolução de impressão 1200 x 1200 dpi renderizada;
  - h.5) INTERNET – Deverá possuir no mínimo – cabeamento direto para o computador que será utilizado para o atendimento online; velocidade mínima de 200 mega.
- i) O credenciado deverá observar, quanto ao atendimento, a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

- j) Deverão ser utilizados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas orientadas pelo município, de modo que seja acessível ao usuário do SUS as terapias medicamentosas propostas, bem como acesso a medicamentos que se encontram nas relações de medicamentos fornecidas pelo SUS.
- k) O credenciado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- l) O credenciado deverá cumprir as normas sanitárias.
- m) O credenciado deverá seguir as normas e diretrizes da RDC nº 36/2013 para garantir a segurança integral do paciente e de seus familiares.
- n) O credenciado deve confeccionar pareceres, laudos, Receitas (simples, antimicrobianos e de controle especial), emissão de atestados médicos, solicitações de exames e declarações de comparecimento, com a devida assinatura e carimbo, ou assinatura digital quando o atendimento ocorrer por telemedicina.
- o) Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- p) Para realização do presente serviço será necessário atender os requisitos aqui expostos, bem como os demais que constam no Termo de Referência.
- q) O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o instrumento contratual e emitida a ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.
- r) Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante toda a execução do contrato, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- s) O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- t) Havendo impossibilidade na realização das consultas, presenciais ou por telemedicina, por culpa exclusiva do Contratante, será devido ao Credenciado o valor referente ao agendamento previsto enquanto durar a impossibilidade de realização da consulta.
- u) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:  
A contagem do prazo de execução se inicia na data de emissão da Ordem de Serviços.  
O prazo de execução contemplará, inclusive, os prazos de início do planejamento dos atendimentos.  
Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);  
O Credenciado responsabiliza-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado deverá obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente contratante.

O Credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

Deverá o credenciado apresentar no mínimo os atestados de capacidade técnica solicitados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da contratada, relativos aos atendimentos médicos presenciais e relativos ao atendimento médico por telemedicina.

A documentação dos profissionais de saúde deverá ser apresentada em um quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) no ato do credenciamento. A Documentação dos demais profissionais de saúde deverão ser apresentadas conforme atendimento das demandas requisitadas por este Município.



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em análise no início de 2025 à fila de espera de atendimentos verifica-se que temos cerca de 2.000 pessoas (crianças e adultos) aguardando atendimento especializado em diversas áreas. Nesse número podemos observar que as especialidades de Endocrinologia, Dermatologia e Saúde Mental significam mais da metade da demanda.

É preciso considerar ainda, um certo descompasso da oferta de atendimentos eletivos com especialidades e consequentes prejuízos que essa espera pode ocasionar.

A estimativa de quantidades a serem contratadas fundamenta-se na necessidade, quantidade e especialidades dos atendimentos necessários.

A contratação tem previsão até 30 de junho de 2026.

A contratada realizará o serviço conforme a demanda informada pela Secretaria de Saúde do Município.

Poderá ser acrescentado ou excluído especializações de acordo com a demanda existente.

### 7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nas situações de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, como é o caso deste edital, será adotado o seguinte critério de distribuição da demanda:

a. **Desempenho Avaliado**, que levará em consideração os seguintes indicadores:

- **Índice de Satisfação dos Usuários** – Mede a percepção dos pacientes sobre o atendimento recebido, incluindo aspectos como tempo de espera, cordialidade dos profissionais e qualidade do serviço. Será obtido por meio de pesquisas ou formulários de satisfação.

- **Taxa de Cumprimento de Prazos** – Avalia se o prestador credenciado atende dentro dos prazos estabelecidos para realização de consultas. Um percentual acima de 70% (setenta por cento) de cumprimento indica eficiência na prestação do serviço e será usado para priorizar a alocação de novas demandas.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.220.880,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários explicitados na tabela acima.

### 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme este Termo de Referência

### 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133.

### 11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

### 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

Das propostas comerciais devem constar declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado.

### **13. DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços atestado pelo fiscal de contratos do município:
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jacobina em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- Os serviços prestados estão sujeitos à fiscalização, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o Objeto, caso o mesmo não se encontre de acordo com as especificações técnicas.
- Para todos os serviços, considerar que a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- A empresa credenciada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, OBEDECER rigorosamente todas disposições legais pertinentes.

### **12. DAS PENALIDADES**

12.1. À Credenciada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA;
- d) Declaração de inidoneidade.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

12.1.1. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Credenciada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.1.2. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Credenciada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Presidente Tancredo Neves- BA, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.1.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Credenciada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.1.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.1.6. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Credenciada, justificando a medida.

12.1.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.1.8. Poderá, ainda, a Credenciada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

13.1.1. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

13.1.2. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

13.1.3. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente Tancredo Neves- BA.

13.1.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

13.1.5. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

### **14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor devidamente designado e responsável para esse fim, competindo-lhe, ainda, atestar a realização do serviço contratado.

### **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

17.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços em Banco de Preços e com empresas especializadas.

18.1.1. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Coordenação de Compras da Secretaria Municipal de Administração.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

**Campo que cresce, cidade que avança.**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

Presidente Tancredo Neves, 04 de julho de 2025

Joelson de Jesus Santos  
Secretário Municipal de Saúde





**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto do presente projeto básico é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS ESPECIALISTAS EM DIVERSAS ÁREAS, MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1 Justificativa da contratação**

**2.1.2** A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, compete ao Poder Público organizar e manter serviços que assegurem atendimento adequado à população, o que inclui a disponibilização de profissionais de saúde em número suficiente e com qualificação compatível.

**2.1.3** No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a assistência integral à saúde, compreendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade. A referida lei também dispõe, em seu art. 6º, que estão incluídas no campo de atuação do SUS as ações de assistência terapêutica integral, o que abrange tanto os atendimentos médicos especializados quanto as práticas complementares, como as oficinas terapêuticas.

**2.1.4** Ademais, a organização da Atenção Primária à Saúde, especialmente por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), exige a presença de equipes multiprofissionais capazes de atender às demandas da população com resolutividade e continuidade do cuidado. A insuficiência de profissionais compromete diretamente esses princípios, gerando aumento da demanda reprimida, sobrecarga dos serviços e encaminhamentos desnecessários para níveis mais complexos de atenção.

**2.1.5** No que se refere à assistência de urgência e emergência, a manutenção de médicos plantonistas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) é indispensável para assegurar atendimento ininterrupto à população, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo resposta oportuna a situações de risco e evitando agravamento de quadros clínicos.

**2.1.6** A contratação de médico interconsultor, por sua vez, alinha-se às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo o apoio matricial, a discussão de casos e a qualificação das



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

condutas clínicas, contribuindo para maior resolutividade das equipes e racionalização dos encaminhamentos para a média e alta complexidade.

**2.1.7** Por fim, a inclusão de oficinairos para a realização de oficinas terapêuticas encontra respaldo nas diretrizes de promoção da saúde e atenção psicossocial, contribuindo para o cuidado integral dos usuários, especialmente aqueles em acompanhamento contínuo, como pessoas com doenças crônicas e transtornos mentais.

**2.1.8** Em suma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado, a observância dos princípios do SUS e a efetiva prestação de serviços de saúde à população, evidenciando o interesse público envolvido.

## **2.2 Justificativa das Quantidades**

**2.2.1** As quantidades de profissionais foram definidas com base na análise da demanda assistencial do Município de Capim Grosso – BA, considerando o perfil epidemiológico da população, a capacidade instalada das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a necessidade de ampliação do acesso e da resolutividade da Atenção Primária à Saúde. Os quantitativos de consultas por especialidade foram dimensionados a partir da demanda reprimida e da frequência dos atendimentos, sendo mais elevados nas áreas de maior procura, como ortopedia, pediatria e ginecologia, e proporcionais nas demais especialidades, de modo a assegurar cobertura adequada dos serviços sem geração de ociosidade.

**2.2.2** Ressalta-se que as justificativas que embasaram a definição desses quantitativos encontram-se devidamente detalhadas na memória de cálculo que integra o presente processo, a qual contempla os critérios técnicos adotados, os dados utilizados e as premissas consideradas para o dimensionamento da demanda assistencial.

**2.2.3** No âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), a quantidade de médicos foi estabelecida para assegurar a cobertura das equipes na sede e na zona rural, considerando a distribuição territorial e a carga horária necessária para manutenção dos atendimentos. A previsão de profissionais para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e para a área de saúde mental atende às demandas específicas desses serviços, promovendo continuidade do cuidado e ampliação da assistência.

**2.2.4** Acrescenta-se a necessidade de médicos plantonistas, cuja quantidade foi definida com base na demanda por atendimentos contínuos e eventuais situações de urgência, garantindo a assistência ininterrupta à população, inclusive fora do horário regular das unidades. Esses profissionais atuarão em regime de plantão, assegurando suporte clínico imediato, maior resolutividade dos casos e redução de encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção.

**2.2.5** A quantidade de oficinairos foi definida para viabilizar a realização de oficinas terapêuticas nas UBS, como estratégia complementar de promoção da saúde e reabilitação. Por fim, a contratação de médico interconsultor em regime integral justifica-se pela necessidade de apoio técnico às equipes, contribuindo para a qualificação do atendimento e redução de encaminhamentos desnecessários.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1** Para atendimento da necessidade apresentada, realizou-se levantamento de mercado junto a órgãos públicos e experiências adotadas por municípios de porte semelhante, com o objetivo de identificar



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

alternativas viáveis para o suprimento da demanda de profissionais da área da saúde no Município de Capim Grosso – BA.

**3.2** Verificou-se que a Administração Pública dispõe de diferentes modelos para provimento desses serviços, cada qual com vantagens e limitações, sendo a escolha condicionada à realidade local, à urgência da demanda e à capacidade de gestão do ente público.

**3.3** Dentre as alternativas identificadas, destaca-se a contratação de servidores efetivos mediante concurso público, solução que, em regra, proporciona maior estabilidade e continuidade dos serviços. Contudo, tal modelo mostra-se limitado diante da necessidade imediata e variável de profissionais especializados, especialmente médicos plantonistas e especialistas, considerando não apenas a morosidade dos procedimentos de concurso público e as restrições impostas pela legislação fiscal, mas também a elevada rotatividade desses profissionais no âmbito da saúde pública municipal.

**3.4** Ressalta-se que a dificuldade de fixação de médicos, sobretudo em municípios do interior, aliada às constantes demandas por substituições decorrentes de desligamentos, afastamentos ou incompatibilidade de agenda, exige da Administração maior agilidade na reposição desses profissionais. Nesse contexto, a manutenção de um cadastro ativo de profissionais habilitados, aptos a serem convocados de forma imediata, mostra-se medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitando desassistência à população e prejuízos à prestação dos atendimentos.

**3.5** Foram ainda consideradas alternativas como parcerias institucionais e consórcios públicos de saúde, que podem contribuir para a ampliação da oferta de serviços, embora nem sempre atendam de forma imediata às necessidades específicas do município, especialmente em regiões com menor disponibilidade de profissionais especializados.

**3.6** O modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, também se destaca como alternativa viável, sobretudo em situações que demandam a contratação simultânea de múltiplos prestadores. Tal modelo possibilita maior ampliação da rede de atendimento, flexibilidade na execução dos serviços e melhor adequação às variações da demanda, especialmente no contexto da saúde pública. Contudo, exige controle rigoroso da execução contratual e da demanda.

**3.7** No tocante à pesquisa de preços, foram analisados contratos administrativos firmados por outros municípios e entes públicos de porte semelhante, especialmente no âmbito regional e estadual, bem como valores praticados em contratações recentes de serviços médicos especializados, profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) e serviços complementares. Observou-se que a remuneração varia conforme a especialidade, carga horária, complexidade do serviço e localização da prestação, sendo comum a adoção de valores por consulta para especialistas e remuneração mensal para serviços contínuos.

**3.8** De forma geral, os valores identificados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado público, considerando a realidade regional e a necessidade de atratividade para fixação de profissionais, sobretudo em municípios do interior. A análise também considerou contratações realizadas por municípios próximos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados aos princípios da razoabilidade e economicidade.

**3.9** Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o credenciamento de profissionais da área da saúde, aliado à possibilidade de contratação por pessoa jurídica, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de pluralidade de prestadores, a dificuldade de fixação de



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

profissionais especializados e a garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Capim Grosso – BA.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**4.2** A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

**4.3** No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os profissionais de saúde interessados em prestar os serviços estabelecidos na tabela do item 8, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso.

**4.4** O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

**4.5** No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

**4.6** Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

**4.7** Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**4.8** O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

**4.9** O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

**4.10** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- b) O profissional da saúde e oficinairo devem se apresentarem no turno preestabelecido em contrato.
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

## **5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1 Serviços Médicos Especializados:** Os profissionais médicos especialistas atuarão na Atenção Primária e Secundária à Saúde, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. As especialidades contempladas e seus respectivos serviços incluem:

**5.1.2 Ortopedia:** Diagnóstico e tratamento de lesões musculoesqueléticas, acompanhamento de pacientes com fraturas, artrites, tendinites e outras patologias ortopédicas.

**5.1.3 Ginecologia:** Realização de consultas ginecológicas, acompanhamento pré-natal, tratamento de distúrbios hormonais e prevenção de doenças do aparelho reprodutor feminino.

**5.1.4 Pediatria:** Atendimento preventivo e curativo a crianças e adolescentes, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, vacinação e controle de doenças infecciosas.

**5.1.5 Urologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, acompanhamento de condições como cálculos renais, infecções urinárias e hiperplasia prostática benigna.

**5.1.6 Angiologia:** Avaliação e tratamento de doenças vasculares, como varizes, trombozes e insuficiência arterial, contribuindo para a prevenção de complicações circulatórias.

**5.1.7 Cardiologia:** Atendimento clínico a pacientes com doenças cardiovasculares para avaliação da função cardíaca.

**5.1.8 Otorrinolaringologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao ouvido, nariz e garganta, como sinusite, rinite, distúrbios da audição e problemas graves.

**5.1.9 Dermatologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças de pele, cabelos e unhas, incluindo alergias, infecções, câncer de pele e outras condições dermatológicas.

**5.1.10 Neurologia:** Atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos, como enxaquecas, epilepsia, doenças neuromusculares e outras patologias do sistema nervoso.

**5.1.11 Endocrinologia:** Atendimento para diagnóstico e tratamento de doenças hormonais e metabólicas, como diabetes, distúrbios da tireoide e obesidade.

**5.1.12** Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio e encaminhamento das unidades de saúde, garantindo o fluxo adequado da assistência.

### **5.2. Serviços Médicos Plantonistas para a UPA 24h:**

**5.2.1** Os médicos plantonistas atuarão na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), prestando assistência médica de urgência e emergência a pacientes em condições agudas e de risco. Os serviços incluem:

**5.2.2** Atendimento clínico geral e estabilização de pacientes em estado crítico.

**5.2.3** Realização de diagnósticos preliminares e definição de condutas médicas imediatas.

**5.2.4** Encaminhamento de pacientes para unidades de maior complexidade, quando necessário.

**5.2.5** Atendimento de pacientes vítimas de traumas, crises hipertensivas, infartos, AVCs e outras emergências.

**5.2.6** Plantões em diferentes cargas horárias, conforme a demanda da unidade.

### **5.3. Serviços de Oficineiros:**

**5.3.1** Os oficineiros atuarão na promoção da saúde mental, reabilitação e bem-estar social, por meio de



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

atividades terapêuticas e educativas nas unidades de saúde. Os serviços incluem:

**5.3.2 Atividades de promoção da saúde mental:** Terapias em grupo, atividades lúdicas e culturais para fortalecimento emocional e social dos participantes.

**5.3.3 Oficinas de reabilitação e integração:** Exercícios físicos adaptados, práticas corporais e atividades artísticas voltadas à recuperação e socialização de pacientes com doenças crônicas ou em reabilitação.

**5.3.4 Acompanhamento e suporte a grupos específicos:** Atendimento a idosos, pessoas com deficiência, pacientes em pós-operatório e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

**5.3.5 Os serviços dosicineiros serão ofertados em espaços adequados dentro das unidades de saúde, garantindo acessibilidade e participação da comunidade.**

**5.4. Serviços Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Demais Atendimentos:**

**5.4.1 Os médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) atuarão nas Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural, desenvolvendo ações de atenção integral à saúde da população adscrita, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Os serviços incluem:**

**5.4.2 Médico ESF – Sede (40h e 20h):** Realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, atendimento de demandas espontâneas e programadas, visitas domiciliares e participação em ações coletivas de promoção à saúde.

**5.4.3 Médico ESF – Zona Rural (20h e 40h):** Atendimento médico nas comunidades rurais, com foco na ampliação do acesso aos serviços de saúde, realização de consultas, acompanhamento contínuo dos pacientes e desenvolvimento de ações preventivas adaptadas às especificidades locais.

**5.4.4 Médico ESF – Sede/Zona Rural (30h):** Atuação integrada entre unidades da sede e da zona rural, garantindo cobertura assistencial, suporte às equipes e continuidade do cuidado em diferentes territórios.

**5.4.5 Médico SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar):** Realização de atendimentos médicos domiciliares a pacientes com limitações de locomoção ou em situação de vulnerabilidade, promovendo o acompanhamento clínico, continuidade do tratamento e redução de internações hospitalares.

**5.4.6 Médico Interconsultor:** Atuação como apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde, por meio da discussão de casos clínicos, orientação diagnóstica e terapêutica, contribuindo para a qualificação do atendimento e aumento da resolutividade das UBS.

**5.4.7 Médico Psiquiatra:** Atendimento especializado em saúde mental, com diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, além de apoio às equipes de saúde na condução dos casos e fortalecimento da rede de atenção psicossocial.

**5.4.8 Os atendimentos realizados no âmbito da ESF e dos serviços complementares deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes do SUS e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integralidade, continuidade e qualidade da assistência prestada à população.**

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

**6.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**6.3** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

**6.4** Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

**6.4.1. Qualificação Técnica e Profissional:** Para profissionais médicos: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Certificações adicionais exigidas para determinadas



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

especialidades médicas, conforme os protocolos e normativas do Ministério da Saúde. Para  
oficineiros: formação e/ou experiência comprovada na área específica de atuação (arteterapia,  
musicoterapia, terapia ocupacional, práticas integrativas, entre outras).

**6.4.2. Experiência Comprovada:** Comprovação de experiência prévia na prestação de  
serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado.

**6.4.3. Capacidade Técnica:** Disponibilidade para atuação em conformidade com as escalas  
definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Para médicos plantonistas: conhecimento e  
prática em protocolos de urgência e emergência estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Para  
oficineiros: utilização de metodologias adequadas ao público atendido e compatíveis com os  
objetivos das oficinas terapêuticas.

**6.4.4. Ética e Conduta Profissional:** Compromisso com o sigilo profissional e respeito às  
diretrizes do SUS. Cumprimento das normas éticas estabelecidas pelos respectivos conselhos  
profissionais. Adequação às diretrizes municipais de atendimento humanizado e centrado no  
paciente.

**6.4.5. Documentação Regularizada:** Apresentação de documentos pessoais, certidões  
negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais  
quando aplicável.

**6.4.6. Alinhamento com Objetivos Institucionais:** Demonstração de alinhamento com os  
objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados  
sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a  
autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a  
Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para  
qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem  
de serviço;

**7.3** O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de  
Saúde de Capim Grosso/Ba;

**7.4** O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização  
da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

**7.5** Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil  
qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.6** Chegar pontualmente aos locais de trabalho

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 6.213.300,00 (Seis milhões, duzentos e treze mil e trezentos reais)**, conforme estimativa da tabela abaixo:

<b>MÉDICOS ESPECIALISTAS</b>							
<b>LOTE</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CATSER</b>	<b>VAGAS</b>	<b>QUANT. MÊS</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>	<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>
01	ORTOPEDISTA	13978	01	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
02	UROLOGISTA	24422	01	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03	PEDIATRA	6149	01	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04	GINECOLOGISTA	13951	01	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
05	ANGIOLOGISTA	6068	01	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

06	NEUROLOGISTA	6130	01	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
07	OTORRINOLARINGOLOGISTA	5940	01	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
08	DERMATOLOGISTA	11100	01	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
09	CARDIOLOGISTA	6068	01	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	ENDOCRINOLOGISTA	6076	01	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 565.200,00</b>

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE							
LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	VAGAS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	VALOR MENSAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
11	MÉDICO ESF _ SEDE	5916	12	40H	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 1.872.000,00
12	MÉDICO ESF _ SEDE	5916	02	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
13	MÉDICO ESF _ ZONA RURAL	5916	02	20H	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
14	MÉDICO ESF _ SEDE/ ZONA RURAL	5916	03	30H	R\$ 9.750,00	R\$ 29.250,00	R\$ 351.000,00
15	MÉDICO ESF _ ZONA RURAL	5916	04	40H	R\$ 13.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00
16	MÉDICO SAD	Não localizado	01	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
17	MÉDICO INTERCONSULTOR	Não localizado	01	40H	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
18	MÉDICO PSIQUIATRA	6165	01	10H/ QUINZENAL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
19	OFICINEIRO	Não localizado	08	40H	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.661.800,00</b>

PLANTONISTA							
LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	QUANT/ MÊS	CARGA HORÁRIA/ PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
20	MÉDICO PLANTONISTA UPA 24H	Não localizado	40	24H	R\$ 2.350,00	R\$ 94.000,00	R\$ 1.128.000,00
21	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	Não localizado	44	12H	R\$ 1.150,00	R\$ 50.600,00	R\$ 607.600,00
22	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	Não localizado	31	6H	R\$ 675,00	R\$ 20.925,00	R\$ 251.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.986.300,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES</b>							<b>R\$ 6.213.300,00</b>

**9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 Diante do levantamento realizado e das características da demanda assistencial do Município de Capim Grosso – BA, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na adoção do credenciamento de profissionais, nos termos do



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no inciso I – contratação paralela e não excludente.

9.2 Tal modelo revela-se viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação simultânea de múltiplos profissionais e prestadores de serviços em condições previamente padronizadas, sem limitação de quantitativo de credenciados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Essa característica é especialmente relevante no contexto da saúde pública, onde a demanda é variável, contínua e, muitas vezes, imprevisível.

9.3 A adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, garantindo a ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados, atuação de médicos plantonistas, suporte de médico interconsultor e execução de oficinas terapêuticas, conforme a necessidade da rede municipal. Além disso, permite a rápida reposição de profissionais em casos de ausência ou aumento de demanda, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

9.4 Outro aspecto relevante é a isonomia e transparência do processo, uma vez que todos os interessados que atenderem aos critérios previamente definidos poderão ser credenciados, assegurando igualdade de oportunidades e seleção baseada em requisitos técnicos. Ademais, a remuneração é previamente fixada pela Administração, com base em pesquisa de mercado, garantindo previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

9.5 No que se refere à operacionalização, o credenciamento possibilita a organização dos serviços por categorias (especialidades médicas, médicos plantonistas, oficineiros, entre outros), permitindo à Administração distribuir a demanda conforme a necessidade, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e promovendo maior eficiência na execução contratual.

9.6 A escolha pela contratação paralela e não excludente mostra-se ainda mais adequada diante da necessidade de garantir cobertura assistencial contínua, inclusive em regimes de plantão, bem como da dificuldade de fixação de profissionais em municípios do interior, o que exige mecanismos mais dinâmicos e atrativos de contratação.

9.7 Portanto, o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, flexível e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade dos serviços, a ampliação do acesso da população e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Órgão/Unidade:</b>	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.5.2.027 Atenção Primária; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA; 10.302.5.2.023 Atenção à Saúde da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade,
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros- P Física
<b>Fonte de Recurso:</b>	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- 13.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sra. **Elivanete Oliveira da Silva** designado pela portaria **377/2025** ou pelo seu substituto.
- 13.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.6** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.13** O gestor do contrato, o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. DO PAGAMENTO:**

15.1 A Secretaria de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreatáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**16.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**16.1.2 MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**16.1.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**16.1.4** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**16.1.5** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**16.1.8** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.1.9** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**16.1.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**16.1.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **18. ANÁLISE DE RISCO**

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
01	Insuficiência de profissionais interessados na contratação	Média	Alto	Alto	Definição de valores compatíveis com o mercado e ampla divulgação do processo	Reabertura do processo e revisão dos valores estimados
02	Descontinuidade	Média	Alto	Alto	Previsão contratual	Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
	na prestação dos serviços				de substituição imediata de profissionais	emergencial ou remanejamento interno
03	Ausência ou atraso de profissionais nas escalas	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de controle rigoroso de frequência e penalidades contratuais	Substituição imediata e aplicação de sanções
04	Baixa qualidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Definição de requisitos técnicos e fiscalização contínua	Notificação, capacitação ou substituição do profissional
05	Inadequação da estrutura física das unidades	Baixa	Médio	Médio	Verificação prévia das condições das UBS e UPA	Adequações emergenciais e realocação de atendimentos
06	Falta de insumos e equipamentos	Média	Alto	Alto	Planejamento de estoque e contratos de fornecimento contínuo	Aquisição emergencial e remanejamento de insumos
07	Problemas orçamentários ou financeiros	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário e reserva de recursos	Reprogramação financeira ou ajuste contratual
08	Alta demanda não prevista	Média	Médio	Médio	Estimativa baseada em dados históricos e demanda reprimida	Ampliação de carga horária ou contratação complementar
09	Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Médio	Designação formal de fiscais e capacitação	Substituição de fiscais e reforço no monitoramento
10	Resistência ou baixa adesão da população às oficinas terapêuticas	Baixa	Médio	Baixo	Divulgação e integração com equipes de saúde	Readequação das atividades e estratégias de engajamento
11	Sobrecarga da UPA 24h	Média	Alto	Alto	Dimensionamento adequado de plantonistas	Reforço de escala e apoio da rede básica
12	Falta de integração entre profissionais (interconsultor e equipes)	Baixa	Médio	Médio	Definição clara de fluxos e rotinas de trabalho	Reuniões de alinhamento e ajustes operacionais

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**19.2** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**19.3** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

**19.4** O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

**19.5** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail [licitacg@gmail.com](mailto:licitacg@gmail.com).

**19.6** Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso – Bahia, 25 de maio de 2026.

---

**MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**

Secretário de Saúde

Responsável pela elaboração do Projeto Básico



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782  
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**


**DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SR. MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

Face ao constante dos autos, considerando pesquisa de mercado junto aos órgãos públicos, objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS ESPECIALISTAS EM DIVERSAS ÁREAS, MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -BA**, para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente**.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 27 de maio de 2026.

  
**MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-60  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia  
CEP: 44.823-760

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 275/2025  
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E  
JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS  
LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM  
GROSSO - BA.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,  
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação  
em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto  
Municipal 045/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar  
e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da  
Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.**

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira  
Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima  
Suplente 2: Ariane Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva  
Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto  
Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva  
Membro da Comissão

Luís Matheus Brito de Souza  
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.623-760

## PORTARIA

Ednaiara de Almeida Dias dos Santos  
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves  
Membro da Comissão

**Artigo 2º** - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

**Artigo 3º** - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

**Artigo 4º** - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782  
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

## **AUTUAÇÃO**

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria nº. 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo nº 914/2026**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização do Sr. Secretário para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CRENCIAMENTO nº 008/2026**.

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 27 de maio de 2026.

**Bruno Michael da Silva Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782  
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**DESPACHO**

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 914/2025, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 27/05/2026

---

**MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde